

Ally
Jm
R.

**Liga de Amigos
do
Hospital Garcia de Orta**

Estatutos

2023

Capítulo I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

(Natureza Jurídica e Definição)

A Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta é uma associação, instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

Artigo 2º

(Sede, Âmbito, Duração)

1. A Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta tem sede no mesmo Hospital, sito na Av. Prof. Torrado da Silva, 2805-267, Almada, freguesia do Pragal, na cidade de Almada, podendo vir a possuir outros locais que funcionarão como delegações, desde que situados dentro da área de influência do Hospital Garcia de Orta.
2. O âmbito de ação da Liga coincide com a área de influência legalmente atribuída ao Hospital Garcia de Orta.
3. O âmbito de ação da Liga pode alargar-se a nível nacional ou internacional.
 - a) No âmbito nacional nos seguintes casos:
 - i. Catástrofe ou calamidade pública;
 - ii. Criação, funcionamento e gestão de empresas que garantam a prossecução dos objetivos;
 - iii. Estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas com objetivos sociais.
 - b) No âmbito internacional, nos mesmos casos, mas só no que aos **PALOP's** disser respeito.
4. A duração da Liga é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Objetivos)

1. A Liga tem como objetivo a prossecução do bem social, mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar, e da qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades, sem finalidade lucrativa.

2. Neste âmbito desenvolve como atividade principal o seguinte:
 - a) Apoio às famílias carenciadas, às pessoas idosas, e às pessoas com deficiência e incapacidade, mediante a prestação do Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) no Concelho de Almada.
 - b) Este serviço de apoio domiciliário, poderá ser gratuito ou remunerado em regime de comparticipação, de acordo com a situação económica dos beneficiários, a qual apurada obrigatoriamente pelos serviços em conjugação com as entidades oficiais competentes nesta área.
 - c) As tabelas de comparticipação dos beneficiários deste SAD, serão elaboradas em conformidade com as normais legais vigentes e com os acordos de cooperação celebrados com as entidades oficiais competentes.
3. A Liga prossegue ainda outras atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, de natureza secundária, tendo para tal criado uma Unidade de Cuidados Continuados Integrados e uma Unidade Residencial, nas quais são prestadas respetivamente cuidados paliativos, manutenção e reabilitação, em regime de internamento a doentes provenientes de diversas entidades hospitalares, e alojamento em regime residencial.
4. Dentro desta atividade secundária, a Liga também dispõe de gabinetes médicos de diversas especialidades, de um centro de fisioterapia, de uma parafarmácia e de uma loja de produtos de ortopedia, e em parceria com o Hospital Garcia de Orta a Unidade da Dor.
5. Ainda no âmbito desta atividade secundária, a Liga, promove iniciativas de cariz social, cultural e recreativo, no âmbito hospitalar, firmando acordos com os Hospitais, e em parceria com as entidades oficiais tende a promover a prestação de serviços no sentido da reinserção social de quaisquer indivíduos em situação de exclusão.
6. Todos estes fins secundários de natureza instrumental são atividades que são desenvolvidas sem fim lucrativo, ainda que sejam em parceria com outras entidades, e os resultados económicos destinam-se exclusivamente para a concretização do seu fim social e da sua atividade principal.

By
Fm
BL.

Artigo 4º

(Princípios Fundamentais)

A atividade da LIGA norteia-se pelo princípio do respeito pela dignidade e intimidade da vida privada dos seus beneficiários e utentes, os quais não podem ser privilegiados ou prejudicados em razão da raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, ascendência e situação económica ou condição social.

Artigo 5º

(Cooperação)

A Liga, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado nos termos da legislação aplicável, cooperará com a Segurança Social e com outras instituições com vista a um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, à maior obtenção de benefícios sociais e à prossecução eficaz dos seus objetivos.

Artigo 6º

(Acordos)

1. A Liga pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações, equipamentos e de serviços pertencentes ao Estado ou Autarquias locais e, designadamente, do Hospital Garcia de Orta.
2. A Liga pode fazer acordos com qualquer Ministério ou Instituto Público, designadamente com os Ministérios da Saúde e da Segurança Social, para desenvolvimento dos seus objetivos.
3. A Liga pode recorrer a verbas comunitárias, a fundo perdido ou não, candidatando-se aos programas existentes.

CAPÍTULO II

(Dos órgãos sociais e seu funcionamento)

Handwritten signatures and initials: JG, FM, BC.

Artigo 7º

(Órgãos da Liga)

1. Os órgãos sociais da Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta (LAHGO) são os seguintes:
 - a) Mesa de Assembleia Geral de Associados;
 - b) Órgão do Conselho de Administração/Administração;
 - c) Órgão do Conselho de Fiscalização/Conselho Fiscal.
 - d) Conselho Consultivo
2. São elegíveis para os órgãos sociais da LAHGO os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Tenham dez anos de vida associativa.

Artigo 8º

(Composição da Assembleia Geral de Associados)

A Assembleia Geral é composta por todos os associados fundadores e efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e sejam maiores de idade.

Artigo 9º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Instituição;
- b) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, os membros da respetiva Mesa e a titularidade ou a maioria dos membros dos Órgãos do Conselho de Administração e de Fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas do exercício anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis de valor histórico ou artístico, e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da instituição;

Q
7m
PL

- f) Autorizar a instituição a demandar os titulares dos Órgãos dos Corpos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a associações, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados da Liga; nos termos dos artigos 28º e 29º número três respetivamente.
- i) Deliberar sobre a demissão da totalidade ou de parte dos membros dos órgãos que constituem os Órgãos do Conselho de Administração e de Fiscalização.
- j) Deliberar sobre a anulação dos atos, decisões e deliberações dos Órgãos do Conselho de Administração e de Fiscalização ou de qualquer dos seus membros que violem a lei ou os presentes estatutos.
- k) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais nos termos do artigo 38º dentro dos termos previstos em legislação designada para o efeito.

Artigo 10º

(Deliberação da Assembleia Geral)

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo nos casos previstos na Lei, ou seja se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. À exceção do disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando com as abstenções, em conformidade com o disposto no artigo 13º destes estatutos.
3. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das seguintes matérias:
 - a) Alterações dos Estatutos, extinção, cisão ou fusão da Instituição;
 - b) Demanda dos membros dos Órgãos do Conselho de Administração e de Fiscalização por factos praticados no exercício das suas funções.
 - c) Aprovação da adesão a Uniões, Federações ou Confederações.
4. A dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra esta disponibilidade.

Artigo 11º

(Sessões da Assembleia Geral dos Associados)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias.
2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março para aprovação do relatório e contas do exercício anterior e do parecer do Órgão de Fiscalização, e outra até trinta de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o exercício seguinte e do parecer do Órgão de Fiscalização.
3. Reunirá ainda, no final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos Órgãos Associativos.
4. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Órgão do Conselho de Administração ou do Órgão de Fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
5. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou do requerimento.

Artigo 12º

(Convocação da Assembleia Geral de Associados)

1. A Assembleia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas demais condições dos Estatutos e da Lei.
2. A convocatória é afixada na sede da LAHGO e é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou por meio de correio eletrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais no sítio institucional e em publicações ou edições da LAHGO, e em aviso afixado em locais de acesso ao público na sede e outros locais da Instituição.
4. A convocatória mencionada no ponto anterior pode também ser efetuada, entre outros, através de correio eletrónico em substituição do aviso postal.
5. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
6. Os documentos referentes nos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da LAHGO, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

7. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados deverá realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do pedido ou requerimento.

Artigo 13º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, desde que se verifique a presença de pelo menos, mais de metade, dos associados. Em segunda convocatória simultânea, trinta minutos depois, a Assembleia funcionará seja qual for o número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só reunirá se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 14º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.
2. Atribuições do Presidente:
 - a) Assegurar o regular funcionamento das Assembleias Gerais;
 - b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
 - c) Promover a elaboração e aprovação das atas e assiná-las conjuntamente com o secretário;
 - d) Despachar e assinar todo o expediente inerente ao Órgão.
3. São atribuições do secretário elaborar as atas e coadjuvar o Presidente.
4. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, desde que estes não pertençam a nenhum outro órgão social, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 15º

(Mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, podendo ser renovável, à exceção do Presidente do Conselho de Administração, o qual só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2. Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos representantes, é chamado ao preenchimento da vaga o candidato inscrito, ainda que como suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular, a substituir e pela respetiva ordem e manter-se-á até final do respetivo mandato.

Artigo 16º

(Do Órgão do Conselho da Administração)

Órgão do Conselho da Administração é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e quatro Vogais de entre os quais o Conselho de Administração designará um Secretário.

Artigo 17º

(Substituição dos titulares do Órgão do Conselho de Administração)

- a. Nos casos de impedimento prolongado ou definitivo e nos casos de renúncia ou demissão de um dos titulares do Órgão do Conselho de Administração, a sua substituição será decidida no prazo máximo de um mês, pelos restantes elementos, de entre os suplentes, em número de dois, eleitos e manter-se-á até final do respetivo mandato.
- b. Órgão do Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral outra forma de substituição, devidamente fundamentada, no caso de a mesma se mostrar mais conveniente para o funcionamento do Órgão.

Artigo 18º

(Reuniões de do Órgão do Conselho da Administração)

1. Os Órgãos da Administração e Fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. O Conselho de Administração reunirá quando o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês, por convocação do seu Presidente ou do seu substituto.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 19º

(Competências do Órgão do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração gerir a LIGA e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetividade dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e as contas do exercício anterior, bem como o programa de ação e o orçamento para o exercício seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e dos equipamentos, e promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos da Lei.
 - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição e fixar as respetivas remunerações;
 - e) Representar a Instituição em juízo e fora dele, ou designar outrem para o mesmo efeito;
 - f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, de acordos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
 - g) Decidir sobre o pedido de admissão e demissão de associados, submetendo este último caso a deliberação da Assembleia-Geral, nos termos do artigo 30º, números um a três;
 - h) Elaborar normas ou regulamentos internos que se mostrem adequados;
 - i) Decidir sobre a aceitação de heranças, legados ou doações em conformidade com a legislação aplicável;
 - j) Celebrar os acordos previstos no artigo sexto dos presentes Estatutos;
 - k) Providenciar sobre a obtenção e gestão das fontes de receita da Liga;
 - l) Elaborar e submeter a deliberação da Assembleia Geral as alterações e aditamentos aos presentes Estatutos;
 - m) Assegurar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Fiscal, e da Assembleia Geral.
 - n) Contribuir para o funcionamento dos serviços hospitalares quando pedido pela Administração do Hospital.
2. As funções de representação da Liga, em juízo e fora dele, podem ser delegadas em qualquer dos titulares do Conselho de Administração ou em mandatários constituídos nos termos da Lei.
3. O Conselho de Administração pode ainda delegar as suas competências em qualquer dos seus membros ou em profissionais qualificados ao serviço da Liga, bem como revogar a todo o tempo essas delegações.

Artigo 20º

(Atribuições específicas dos titulares do órgão do Conselho da Administração)

1. Do Presidente:

- a) Superintender na administração geral da Liga, assegurando o bom funcionamento dos serviços e a boa imagem da mesma;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Órgão;
- c) Despachar assuntos mencionados no artigo 19º e que careçam de resolução urgente, e submeter a decisão tomada a ratificação na primeira reunião do Órgão.
- d) Representar a Liga em Juízo e fora dele, quando outrem não se encontrar mandatado para o efeito;
- e) Assinar o livro de atas e rubricar as atas das reuniões em que não tenha participado;
- f) Submeter o relatório, contas, orçamento e programa de ação a parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia-Geral;
- g) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques, operações financeiras e quaisquer outros documentos que obriguem financeira ou patrimonialmente a Liga.
- h) Designar, eventualmente, qualquer outro elemento da Administração para o substituir, desde que se verifique a ausência simultânea do Vice-Presidente;

2. Do Vice-Presidente:

Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos para além do previsto no n.º 1, do presente artigo.

3. Do Tesoureiro:

- a) Superintender nos serviços administrativos e financeiros da Instituição e de todas as Unidades existentes e que venham a existir, nomeadamente a nível de:
 - Contabilidade Financeira;
 - Contabilidade Analítica (por valência);
 - Orçamento e Controle orçamental;
 - Tesouraria de exploração;
 - Plano financeiro.
- b) Assinar as autorizações de pagamento, conjuntamente, com o Presidente;
- c) Assinar os cheques e outros meios de pagamento, conjuntamente, com o Presidente ou com o seu substituto designado nas suas ausências;
- d) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores da Liga;
- e) Promover a apresentação de informação económica/financeira para a tomada de decisões do conselho de Administração.

4. Do Secretário:

- Copy
Fm
Bl
- 1) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões;
 - 2) Lavrar as atas das reuniões, promover a divulgação das decisões aos serviços e promover a execução das decisões tomadas e expressas nas atas.
 - 3) Colaborar estreitamente com o Presidente, designadamente na recolha de informação para publicação do relatório e contas, e do orçamento e programa de ação.
5. Dos Vogais:
- a) Desempenhar funções de coordenação ou de direção dos vários departamentos que o Conselho de Administração entenda vir a constituir;
 - b) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.
6. Os Vogais suplentes podem ser chamados a todo o tempo a exercer funções nos serviços da Liga.

Artigo 21º

(Composição e atribuições do Órgão de Fiscalização)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral dos associados, não podendo exercer o cargo de Presidente os trabalhadores da Instituição.
2. Ao Conselho Fiscal compete o controlo e fiscalização da Instituição, vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas, orçamento e plano de ação de todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
 - d) Efetuar recomendações que entendam adequadas à prossecução dos fins da Instituição.
 - e) Fiscalizar o Órgão de Administração da Instituição, podendo para o efeito consultar os documentos que entenda por necessários.
 - f) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
3. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões do Órgão.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos supra, o Órgão de Fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores

oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro o justifique, dentro dos termos previsto na Lei.

Artigo 22º

(Substituição dos Membros do Conselho Fiscal)

Nos casos de impedimento prolongado ou definitivo e nos casos de renúncia ou demissão, a sua substituição será decidida, no prazo máximo de um mês, pelos restantes elementos, de entre os suplentes eleitos, em número de dois, e manter-se-á até final do respetivo mandato.

Artigo 23º

(Composição e atribuições do Conselho Consultivo)

1. Conselho Consultivo é constituído pelo Presidente da Assembleia Geral, Presidente do Órgão da Administração e pelo Presidente do Órgão de Fiscalização (todos em exercício de funções) mais quatro elementos, ex-membros dos Corpos sociais cooptados pelos três primeiros elementos.
2. Ao Conselho Consultivo compete emitir pareceres não vinculativos sobre:
 - a) Admissão de sócios, por solicitação do Órgão da Administração,
 - b) Outros assuntos de interesse social levados a Conselho pelo Órgão da Administração;
 - c) Apreciação da Tabela Remuneratória apresentada pelo Órgão da Administração.
3. O Conselho Consultivo é coordenado pelo Presidente da Assembleia Geral, em funções, e reúne a pedido de qualquer um dos seus membros.

CAPÍTULO III

(Dos Associados)

Artigo 24º

(Categorias de Associados)

A Liga tem associados fundadores, honorários, beneméritos e efetivos:

- a) São associados fundadores, todas as pessoas singulares que apresentaram proposta de admissão, até à data de escritura de fundação da Liga.

- 
- b) A qualidade de associado honorário ou benemérito poderá ser atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração aos associados, a qualquer outra pessoa individual ou coletiva que tenha prestado à Liga, serviços que mereçam essa distinção, ou que, contribuam com donativo ou valores, de qualquer natureza, considerados importantes;
 - c) São associados efetivos, todos os que mantenham o pleno gozo dos seus direitos nos termos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 25º

(Requisitos para admissão de associados efetivos)

1. Podem ser admitidos como associados efetivos todas as pessoas singulares ou coletivas que reúnam a qualidade de amigos da LAHGO, cabendo ao Conselho de Administração o reconhecimento dessa qualidade.

Artigo 26º

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos Associados fundadores e efetivos:
 - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito, tendo cada associado direito a um voto;
 - c) Apresentar aos órgãos competentes da Instituição as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela;
 - d) Examinar a escrituração e as contas da Liga nas épocas e condições estabelecidas pela Lei.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, sendo atribuído um voto a cada associado.
3. Os associados que sejam pessoas coletivas serão representados nas Assembleias Gerais por um dos seus administradores ou gerentes ou por qualquer outro associado indicado por carta ao Presidente da Mesa e aceite por este.

Artigo 27º

(Obrigações dos Sócios)

1. Constituem deveres dos associados fundadores e efetivos:
 - a) Pagar a quota estabelecida;
 - b) Cumprir os presentes Estatutos;

- c) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Liga e para a eficácia da sua ação.

Artigo 28º

(Processo de Admissão)

1. A admissão de associados efetivos é da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta do conselho de Administração.
2. Os interessados que pretendam ser admitidos devem entregar proposta escrita na sede da LAHGO ou qualquer dos espaços onde esta desenvolve atividade ou, ainda, remeter por correio eletrónico.
3. Os titulares do Conselho de Administração podem tomar a iniciativa de convidar para associados efetivos, pessoas singulares ou coletivas e ainda entidades de reconhecido mérito.

Artigo 29º

(Exclusão de associados)

Serão excluídos os associados que:

1. Deixem de satisfazer as condições exigidas para a sua admissão;
 - a) Não cumpram, deliberadamente, o disposto nos presentes Estatutos e na Lei;
 - b) Por qualquer forma ponham em causa o bom nome e o prestígio da Liga;
 - c) Não paguem a quota durante mais de seis meses, sem motivo justificado.
2. A exclusão é da competência do Conselho de Administração que, todavia, deverá submeter a ratificação na primeira Assembleia Geral Ordinária os casos dos números um a três.
3. O associado excluído nos termos do número um terá a faculdade de se defender naquela Assembleia, pessoalmente ou através de carta dirigida ao seu Presidente, mas não terá direito ao reembolso de qualquer importância entregue à Liga, a qualquer título.

Artigo 30º

(Demissão)

1. O associado que pretenda deixar de fazer parte da Liga deverá comunicar essa pretensão ao Presidente do Conselho de Administração por escrito.

- 
2. A demissão produzirá efeitos a partir do mês seguinte àquele em que for comunicada.

CAPÍTULO IV

(Voluntários)

Artigo 31º

(Corpo de Voluntários)

1. A Liga dispõe dum Corpo de Voluntários que têm por missão prestar apoio aos doentes internados no Hospital Garcia de Orta, na Unidade de Cuidados Continuados Integrados, na Residência Sénior/ Lar, no domicílio dos nossos utentes do Serviço de Apoio Domiciliário e em qualquer outro local onde se verifique haver necessidade de apoiar doentes, idosos e pessoas em situação de fragilidade física ou psíquica.
2. Este Corpo de Voluntários não tem número limitado de elementos.
3. Os/As voluntários/as estão divididos em grupos, consoante os serviços onde atuam, e cada grupo tem um/a responsável.
4. Os/As responsáveis de grupo atuam sobre a orientação de um/a Coordenador/a Geral nomeado/a pelo Conselho de Administração.
5. O/A Coordenador/a Geral tem o apoio do Conselho de Administração através de um dos seus membros.
6. Para além do atrás referido, existe um Regulamento Interno, aprovado em reunião de Conselho de Administração, que contempla todos os detalhes referentes à admissão, às regras de funcionamento, à apresentação, à formação inicial e continua.
7. As normas aplicáveis ao voluntariado em funcionamento no hospital deverão estar de acordo com as normas da Comissão de Humanização do Hospital Garcia de Orta.

CAPÍTULO V

(Do Património e receitas)

Artigo 32º

(Património)

O património da Liga é constituído por um Fundo Social, bens móveis, imóveis, heranças, legados, doações e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos ou venham à sua posse por meios legais.

Artigo 33º

(Das receitas)

1. Constituem receitas da Liga:
 - a) Os rendimentos dos bens e serviços e o Fundo Social;
 - b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
 - c) As quotas e donativos dos associados;
 - d) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
 - e) Quaisquer outros donativos e o produto de atividades culturais, de educação, recreio, subscrições e peditórios;
 - f) Os subsídios do Estado, de organismos oficiais e das autarquias;
 - g) As receitas de serviços prestados através de acordos celebrados com organismos oficiais ou privados;
 - h) Os resultados das empresas legalmente constituídas e propriedade ou participada da Liga.

CAPÍTULO VI

(Disposições Gerais e Transitórias)

Artigo 34º

(Eleições)

1. As candidaturas para os Órgãos Sociais da LIGA serão apresentadas em listas conjuntas com a designação dos cargos que cada membro irá desempenhar no respetivo órgão e apresentar dois Vogais suplentes para o Órgão do Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e Assembleia Geral, assinadas pelos candidatos.
2. Os atos eleitorais decorrerão em Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito.
3. As Listas concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa até cinco dias antes das eleições.
4. Recebidas as listas, o Conselho de Administração promoverá a afixação das mesmas na sede.

Artigo 35º

(Elegibilidade)

1. Só poderão ser eleitos para os Órgãos da Liga os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, e tenham dez anos de vida associativa nos termos do exposto no artigo 7º nº 2 alínea b).
2. Nenhum deles poderá ser eleito para mais de um cargo ou fazer parte de mais de uma lista.

Artigo 36º

(Escusas)

São de admitir como motivos de escusa dos cargos para que os associados tenham sido eleitos, a doença comprovada ou a indisponibilidade por factos ocorridos após a constituição das listas.

Artigo 37º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo os respetivos presidentes direito a voto de qualidade.
2. As votações respeitantes à eleição dos membros que compõem os Órgãos dos Corpos Sociais ou aos assuntos de incidência pessoal desses membros são feitas por escrutínio secreto.
3. Serão lavradas atas de reuniões, que serão assinadas por todos os membros presentes ou pelos membros da Mesa quando respeitem à Assembleia Geral de Associados.
4. Quando, por impedimento definitivo, renúncia ou demissão, ocorrer a vacatura da maioria dos lugares que integram qualquer dos titulares dos Órgãos dos Corpos Sociais, proceder-se-á, no prazo de trinta dias, a nova eleição de todos os membros.
5. Quando houver vacatura de algum dos lugares, proceder-se-á ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
6. Em qualquer das circunstâncias indicadas no ponto anterior, os membros designados para preencher os cargos apenas completarão o mandato.
7. Os titulares do Órgão de Fiscalização podem assistir às reuniões do Órgão de Administração quando para tal forem convocados pelo Presidente deste Órgão ou nos termos do artº 21º nº 2 alínea b).



Artigo 38º

(Condições de exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.
2. Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam um envolvimento ou a presença prolongada de um dos titulares dos órgãos da Administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) nos termos da Lei.
3. Não há lugar a remuneração dos titulares do Órgão de Administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área de segurança social, que a Instituição apresenta cumulativamente, solvabilidade inferior a 50%, endividamento global superior a 150%, autonomia financeira inferior a 25% ou rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos consecutivos.
4. As despesas de hotelaria e de transporte nas deslocações em serviço, serão reembolsadas, mediante a apresentação dos documentos comprovativos.
5. Quando as despesas de transporte forem efetuadas em veículo próprio, o reembolso terá como limite o valor por quilómetro que vigorar para o funcionalismo público.

Artigo 39º

(Forma da Liga se obrigar)

1. A Liga fica obrigada com a assinatura do Presidente, ou de quem as suas vezes fizer, exceto nos casos previstos no Artigo 20º, nº 1 alínea g).
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um dos titulares do Conselho de Administração.

Artigo 40º

(Responsabilidade dos Corpos Sociais)

1. Os titulares dos Órgãos dos Corpos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei Geral, os titulares dos Órgãos dos Corpos Sociais ficam isentos da responsabilidade se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes, excetuam-se os membros da Assembleia Geral.

Artigo 41º

(Não elegibilidade, Incapacidade e impedimentos)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os titulares dos Órgãos dos Corpos Sociais que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou do sector não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, e que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena, ou que tenham sido removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Os titulares dos Órgãos dos Corpos Sociais não poderão votar nem intervir na discussão, em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análoga às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou 2º grau da linha colateral.
3. Os titulares dos Órgãos dos Corpos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
4. Os titulares dos Órgãos dos Corpos Sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Liga, nem integrar Órgãos de Corpos Sociais de entidades conflituantes com a mesma, ou de participação desta.
5. Para o efeito no disposto no número anterior, considera-se que existe situação conflituante sempre que, se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada, ou se tiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 42º

(Atos, decisões e deliberações anuláveis e nulas)

1. São anuláveis pela Assembleia Geral de Associados ou pelo Tribunal todos os atos, decisões ou deliberações dos Órgãos dos Corpos Sociais ou de qualquer dos seus titulares que violem a Lei ou os presentes estatutos.
2. A anulabilidade pode ser arguida no prazo de seis meses por qualquer órgão ou associado da Liga que não lhe tenha dado causa.

3. São nulas as deliberações tomadas por um titular de um Órgão Social não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação.
4. São nulas todas as deliberações que contrariem normas legais imperativas, ou que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
5. Para efeito do disposto no nº 3, não se considera convocado o Órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local de reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso do constante do aviso.

Artigo 43º

(Mandato dos Titulares dos Órgãos dos Corpos Sociais)

1. O mandato dos titulares eleitos para os órgãos da Liga é de quatro anos.
2. Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. Os órgãos da Liga poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes, desde que para tal seja expressamente convocada nos termos da Lei.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, sem prejuízo do disposto no nº 6.
5. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
6. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por algum procedimento cautelar.
7. O termo de posse será lavrado em ata e assinado pelos empossados e pelo empossante.
8. O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
9. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 44º

(Composição dos Órgãos dos Corpos Sociais)

Os Órgãos do Conselho de Administração e de Fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição, assim como não podem exercer o cargo de Presidente do Órgão de Fiscalização trabalhadores da Instituição.

Artigo 45º

(Extinção)

No caso da extinção da Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta, competirá ao Conselho de Administração decidir quanto aos bens patrimoniais e às pessoas, salvaguardando-se os objetos prosseguidos pela Instituição em conformidade com os estatutos e disposições legais aplicáveis.

Artigo 46º

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão do Conselho de Administração de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 47º

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor após serem aprovados e publicados.

Anotações

- # Estatutos aprovados pela Comissão de Fundação da Liga e apensa à escritura lavrada no 1º Cartório Notarial de Almada, em 12 de Dezembro de 1991.
- # Alterações aprovadas em reunião de Assembleia Geral de 5 de Junho de 1997.
- # Alterações introduzidas em reunião de Assembleia Geral de 17 de Dezembro de 1998.
- # Alterações aprovadas em reunião de Assembleia Geral de 26 de Outubro de 2000.
- # Alterações aprovadas em reunião de Assembleia Geral de 17 de Fevereiro de 2003.
- # Alterações aprovadas em reunião de Assembleia Geral de 12 de Dezembro de 2012.
- # Alterações aprovadas em reunião de Assembleia Geral de 20 de Dezembro de 2013.
- # Alterações aprovadas em reunião de Assembleia Geral de 16 de Outubro de 2015.
- # Alterações aprovadas em reunião de Assembleia Geral de 07 de Outubro de 2021.
- # Alterações aprovadas em reunião de Assembleia Geral de 01 de Agosto de 2022.
- # Alterações aprovadas em reunião de Assembleia Geral de 11 de Agosto de 2023.
- # Alterações aos Estatutos em conformidade com o Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro e Lei 76/2015, de 28 de Julho.

A Mesa da Assembleia Geral,



Three handwritten signatures in blue ink. The middle signature is clearly legible and reads "JONHARVA". The other two signatures are more stylized and difficult to decipher.

